



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2189/2020

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFERENCIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º As políticas na área de saúde contarão com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde e,

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais municipais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 2º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - Avaliar a situação da saúde no município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Propor e contribuir para a formulação da política de saúde no âmbito do Município, fixando diretrizes para o Plano Municipal de Saúde através da abordagem de temas pré-definidos pelos organizadores;

III - Eleger, a cada quatro anos, o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde será composta de 02 (duas) etapas que poderão ser realizadas em datas distintas.

§ 2º. A primeira etapa da Conferência Municipal de Saúde dará cumprimento aos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. A segunda etapa da Conferência Municipal de Saúde e dará cumprimento ao inciso III deste artigo.

ART. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, organizar, por meio de Comissão, a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão que organizará a Conferência será composta por um presidente e mais quatro membros, todos conselheiros.

§ 2º. A Comissão poderá requerer auxílio de outros órgãos públicos.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prestar todo o auxílio que for requisitado pela Comissão Organizadora.

ART. 4º Toda a sociedade Santaterezensense poderá participar da Conferência Municipal de Saúde, nas condições de:

I – Delegado (oriundos das Pré Conferências)

II – Observador (comunidade em geral)

III – Candidatos à vaga no Conselho.

§ 1º. Ao Delegado será garantido o direito de votar nas propostas e diretrizes para a formulação da política de saúde do Município e na eleição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Aos Observadores é garantido o direito de voz nas propostas e diretrizes para a formulação da política de saúde do Município.

§ 3º. Os Candidatos serão entidades, instituições e movimentos organizados municipais, com sede no Município e com registro em cartório a mais de 02 (dois) anos, que se farão representar por meio de delegados por ela indicados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Não havendo entidades candidatas em número suficiente para o preenchimento das cadeiras do Conselho se adotará o previsto no § 2º do art. 5º desta Lei.

§ 5º. Somente poderão participar da segunda etapa da Conferência os delegados e candidatos que participarem da primeira etapa.

ART. 5º Os participantes da Conferência Municipal de Saúde serão divididos nos seguintes segmentos:

I – Segmento dos Usuários (50%);

II – Segmento dos trabalhadores na área da saúde (25%);

III – Segmento governamental (12,5%);

IV - Prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (12,5%).

§ 1º. O segmento dos usuários será composto por de órgãos, entidades e movimentos sociais com sede e atuação no Município, legalmente constituídas e documentadas em ata.

§ 2º. Caso não se candidate entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada na segunda etapa da conferência entre os candidatos do segmento dos usuários que se fizerem presentes.

§ 3º. No seguimento dos trabalhadores de Saúde, serão escolhidos em assembleia ou reunião convocada para tal e documentados em ata.

§ 4º - Os representantes governamentais, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou outra forma de escolha que a administração pública entender como conveniente.

§ 5º - Os prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos, serão escolhidos entre os mesmos e documentados em ata.

ART. 6º A programação de cada Conferência deve ser elaborada através de Regimento interno, considerando o tema, os eixos temáticos e os objetivos prescritos pelo Conselho Nacional de Saúde, ou na falta pelo próprio Conselho Municipal, que orientarão a organização de atividades (mesas redondas, painéis, discussões temáticas, praças,





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

fóruns, rodas de conversa e outras dinâmicas) que permitam e estimulem a participação e o livre debate dos eixos temáticos, em suas várias dimensões.

ART. 7º O tema, e os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, preferencialmente em Grupos de Trabalho, cujos resultados devem ser levados à Plenária Final sistematizados por tema e eixos temáticos.

ART. 8º A abordagem do tema central será trabalhada através de grupos de estudo.

ART. 9º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 10 O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - Formular a política municipal de saúde, e partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde;

IV - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

VI - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VIII - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IX - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

X - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XIII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal;

XIV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta de reunião do CMS, o pronunciamento do gestor, para que se faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período. Assim como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

ART. 11 O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, sendo destes 8 titulares e 8 suplentes divididos nos seguintes segmentos:

I – 08 (oito) Conselheiros eleitos pelo segmento dos usuários; 4 titulares e 4 suplentes

II – 04 (quatro) Conselheiros eleitos pelo segmento dos trabalhadores na área da saúde; 2 titulares e 2 suplentes

III – 02 (dois) Conselheiros do segmento dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos; 1 titular e 1 suplente.

IV - 02 (dois) Conselheiros do segmento governamental. 1 titular e 1 suplente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 12 A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso ocorra a previsão do caput deste artigo, a entidade poderá providenciar a substituição do seu representante, sob pena de não o fazendo perder a cadeira no Conselho.

ART. 13 O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. É permitida a reeleição do Conselho.

§ 2º. É permitida a prorrogação do mandato dos Conselheiros por igual período desde que aprovado por 2/3 (dois terços) da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 14 As decisões do Conselho serão tomadas sempre pela Plenária.

§ 1º. A Plenária é a reunião, mediante convocação prévia, dos Conselheiros de Saúde.

§ 2º. Considera-se formada a Plenária, quando se fizerem presentes a maioria simples dos Conselheiros.

ART. 15 Respeitados os ditames legais, as decisões da Plenária do Conselho são soberanas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Plenária poderá decidir sobre qualquer tema inerente a atuação do Conselho.

ART. 16 O Conselho será presidido, preferencialmente, por um membro do segmento dos usuários eleito pela plenária do Conselho.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 17 A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

ART. 18 O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado por funcionários da Secretaria de Saúde do Município, tendo as seguintes atribuições:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II – Viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria de Saúde do Município.

ART. 19 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data, horário e local pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. As reuniões plenárias são abertas ao público.

§ 2º. O órgão de deliberação máxima é o plenário.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

ART. 20 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu vice terá o direito de voto comum, o que não quebrará a paridade, e em caso de empate terá o direito ao voto de desempate bem como a prerrogativa de deliberar após decisão do Plenário.

ART. 21 As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão manifestadas através de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

ART. 22 Os membros ou entidades do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ser substituídos, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01 (um) ano.

ART. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho.

ART. 24 Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, mediante análise e aprovação da plenária e secretaria de saúde, será assegurado o direito ao pagamento de inscrições em cursos bem como o recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Município, conforme previsão constante na Lei Municipal nº 2169/19.

ART. 25 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para formular seu Regimento Interno.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 26 o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, atendido ao disposto na Lei 8080/90 e aos critérios da EC 29, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, as quais serão executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde no âmbito da atuação do Município;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar serviços de:

- a) vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) alimentação e nutrição;
- d) saneamento básico;
- e) saúde do trabalhador.

V - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - Participar da formação de consórcios intermunicipais;

VIII - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - Colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, assim como os referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

XI - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

ART. 27 Os planos municipais de saúde serão a base das atividades e programações do Município e seu financiamento deverá ser previsto no orçamento municipal.

ART. 28 Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a entidades prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

ART. 29 A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressaltando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

ART. 30 O Município, em articulação com o Ministério da Saúde, e o Estado participarão da organização e gestão de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o Território Nacional, que abrange questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO

ART. 31 O Fundo Municipal de Saúde, supervisionado e coordenado diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde, constitui-se de:

§ 1º. Caixa, cujo lastro financeiro é formado por receitas especificadas nesta lei.

§ 2º. Programa especial de trabalho formado por ações e serviços de saúde, planejados e programados para serem executados sob a supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão ou entidade indicada e determinada nesta Lei.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 32 São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - Supervisionar e coordenar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;

II - Estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal de Fazenda;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Municipal;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;

VI - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações e relatórios mencionados no inciso anterior;

VII - Subdelegar competências a auxiliar imediato a coordenação das atividades de execução do programa especial de trabalho;

VIII - Subdelegar competências a responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

IX - Ordenar empenhos das despesas resultantes da execução do programa especial de trabalho previstos nesta lei.

X – Realizar juntamente com o Coordenador do fundo, Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde conforme art. 36, § 4º, da LC 141/12 e IN 89/13 – TCE/PR

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO – SECRETÁRIO DE FAZENDA

ART. 33 São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Fazenda:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referentes a empenhos, das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Controlar junto à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço financeiro do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações e relatórios mencionados;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas mencionadas demonstrações;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios com a União e com o Estado, e contratos de prestação de serviços com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e pela rede municipal de saúde;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

ART. 34 São receitas do Fundo:

I - Recursos financeiros, mínimos, das receitas de impostos, conforme explicitados no art. 77, III, do ADCT;

II - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas e destinado às ações e serviços públicos de saúde;

V - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir, desde que destinadas por lei municipal às ações e serviços dos sistema municipal de saúde;

VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor e desde que destinadas por lei às ações e serviços do sistema municipal de saúde;

VII - Produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens imóveis, sem ônus, mediante lei, integrantes do patrimônio do município e vinculados ao sistema municipal de saúde;

VIII - Produto da alienação por venda (recuperação do custo atual mais o resultado positivo auferido) de bens tangíveis integrantes do patrimônio municipal, sem ônus, e vinculados à administração do sistema municipal de saúde;

§ 1º. As receitas obtidas com as alienações de bens tangíveis, descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, serão assim aplicadas:

a) Os produtos referentes à recuperação do custo atual serão aplicados, exclusivamente, em investimentos na expansão, em bens de capital e no aperfeiçoamento dos serviços integrantes do sistema municipal de saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) o produto referente ao resultado positivo apurado nas alienações dos bens tangíveis descritos nos incisos VII e VIII poderão ser aplicados, exclusivamente, no custeio das despesas correntes dos serviços de manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. A aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Lei dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

SEÇÃO VIII

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS AO FUNDO

ART. 35 Constituem-se em ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas no art. 34 desta Lei.

II - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ 1º. Os bens tangíveis doados ao sistema municipal de saúde serão inscritos previamente no setor de controle patrimonial da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO IX



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 36 Constituem passivos as obrigações de qualquer natureza, resultantes da execução do programa especial de trabalho e de operações financeiras paralelas, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO X

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

ART. 37 O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios que regem a elaboração do orçamento.

§ 1º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 38 A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 39 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 40 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

ART. 41 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará, junto com o Secretário Municipal de Saúde, o quadro de cotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do programa especial de trabalho do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução e das receitas destinadas ao Fundo.

ART. 42 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º. Para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos oriundos do próprio Fundo Municipal de Saúde:

- a). anulação parcial ou total de dotações fixadas para as despesas do Programa Especial de Trabalho, desde que não sejam utilizadas;
- b). receitas de qualquer natureza, determinadas e especificadas para o fundo, conforme explicitadas nesta Lei;
- c). superávit financeiro apurado no Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde;
- d). operação de crédito autorizada em lei;
- e). excesso de arrecadação provenientes de convênios firmado com o Governo Federal, Estadual e entidades privadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. A abertura do crédito adicional suplementar ou especial será precedida de justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, que será acompanhado do Secretário Municipal de Saúde.

ART. 43 A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Vencimentos, salários, vantagens fixas e variáveis, cargos em comissão, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas na presente Lei e de acordo com a Lei Municipal de Criação de Cargos

III - Prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução do programa especial de trabalho do Sistema Municipal de Saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados na presente Lei.

ART. 44 Os recursos do PAB – Piso de Atenção Básica, recebidos pelo Município, não poderão financiar:

a) pagamento de servidores inativos;

b) pagamento de gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às unidades de atenção básica;

c) pagamento de assessorias, consultorias prestadas por servidor público, quando pertencente ao quadro permanente dos Municípios;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) transferência de recursos na forma de contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas.

ART. 45 Todas as despesas de capital relacionadas à rede básica poderão ser realizadas com recursos do P AB, excluindo:

a) aquisição e reforma de imóveis não destinados à prestação direta de serviços de saúde à população;

b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos de qualquer natureza, não destinados à realização das ações de atenção básica.

Parágrafo único: Os recursos do PAB constantes no art.44 e 45, serão regidos conforme atos e determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

ART. 46 As ações de saneamento, que venham ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o parágrafo 3º, do artigo 31, da Lei 8.080/90.

ART. 47 A comprovação da aplicação dos índices transferidos ao Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde deve ser apresentada por meio de relatório de gestão em audiência pública, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A demonstração da movimentação dos recursos de cada conta bancária deverá ser efetuada mediante a apresentação de extratos bancários e de sua respectiva conciliação bancária.

ART. 48 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de responsabilidade o emprego indevido de recursos de quaisquer naturezas, financeiros ou não, integrantes ou vinculados ao sistema único de saúde (Código Penal, artigo 315) em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

SEÇÃO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 49 O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01528 43Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para atender às despesas com a execução do Programa Especial de Trabalho, com ações voltadas à manutenção e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária.

ART. 51 Os recursos oriundos de anulações parciais ou totais de dotações utilizados na abertura do crédito especial, de que trata o artigo anterior, serão devolvidos à origem após a sua abertura mediante suplementações a serem autorizadas por lei e abertas por decreto do Executivo.

ART. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 305/99, de 29 de setembro de 1999 e 814/10, de 12 de julho de 2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em 25 de março de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)